



CONSELHO SUPERIOR

**RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021,
a qual vigorar com a seguinte redação:**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº. 104 de 24 de maio de 2012, considerando decisão tomada na 86ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2021, **RESOLVE: RETIFICAR** a deliberação nº. 003/2021, nos termos seguintes:

Art. 1º. O art. 13 da Deliberação nº 003/2021 de 24 de agosto de 2021, publicada em 30 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. - Compete às Bancas Examinadoras realizar todas as fases do concurso, em especial:

VI - realizar a avaliação biopsicossocial daqueles candidatos que se declararam pessoas com deficiência;

VII - realizar procedimento de verificação das demais condições declaradas pelos candidatos (heteroidentificação dos candidatos que se declararam negros, pardos, quilombolas, indígenas ou integrantes de comunidades tradicionais).

...

3º – Deverá, preferencialmente, ser observada a paridade de raça e gênero, observada a presença igual ou majoritária de examinadoras mulheres, na designação dos integrantes das Bancas Examinadoras.

Art. 2º. O art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

§4º. A deficiência será atestada por profissional ou equipe multidisciplinar formada pela banca examinadora contratada.

§5º. A organização do concurso deverá facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos locais de prova, cabendo a estas a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizadas pela organização do certame.

Art. 3º. O art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
§1º. No período compreendido após a realização das provas escritas e antes da prova oral, o candidato autodeclarado negro será convocado para entrevista pessoal com a comissão especial escolhida e formada pela banca examinadora contratada destinada a avaliar o seu pertencimento à população negra,.

Art. 4º. Fica revogado o §5º do art. 26, sendo de responsabilidade da banca examinadora contratada a composição da banca de avaliação.

Art. 5º. Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 30 de setembro de 2021.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado
Defensor Público-Geral.